



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones 226-1007 e 226-2226 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

PROMULGO
A PRESENTE LEI
EM 20 DE SETEMBRO
DE 1.999
HÉLIO BENZI FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI N° 644

Extingue a taxa de iluminação pública das contas de energia elétrica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica extinta das contas mensais de energia elétrica do Município, a taxa de iluminação pública.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ladário-MS., em 09 de Junho de 1.999.


HÉLIO BENZI FILHO
Presidente


OSVALDIR NUNES DA SILVA
1º Secretário


RAMÃO XAVIER DE ARRUDA
Vice-Presidente


MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 226-1007

Centro Político - Administrativo

Prefeito "HÉLIO BENZI"

CGC 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 --:-- LADÁRIO - MS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer ao Veto à Lei 644/99 – Extingue a taxa de iluminação pública das contas de energia elétrica do Município.

I - RELATÓRIO

A matéria em tela, vem atender aos interesses da população ladarense que, intende ser essa taxa inconstitucional.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o parecer do assessor jurídico desta Casa, Dr. Licio Benzi Paiva Garcia e, diante da recente decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em julgamento liminar acolhendo ação civil pública e julgou a dita taxa de iluminação pública, manifestamente inconstitucional. Voto pela rejeição do veto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, Ladário/MS., 09 de Agosto de 1.999.

Maximiano Francisco Santos Sabatel
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião realizada no dia 09 do corrente mês e ano, entendeu que em nada, esta Lei poderá prejudicar o Município de Ladário, votamos unanimemente pela rejeição do veto, descabidamente aposto pelo Executivo Municipal a Lei N^o 644/99.

Estiveram presentes, os que a este assinam.

Sala das Comissões, Ladário/MS., 09 de Agosto de 1.999.

Antonio H. Almeida
Presidente

Maximiano F. S. Sabatel
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

Centro Político - Administrativo

Professor "HÉLIO BENZI"

C G C 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

PARECER AO VETO À LEI N° 644/99

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal vetou a Lei Municipal nº 644, de 09.06.99, justificando-o, em suas razões, pela contrariedade do interesse público.

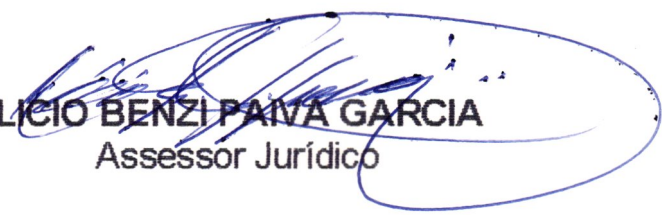
Antes de tudo, é necessário que se proceda a correção da data da Lei, pois que, equivocadamente, está datada de 09.06.98.

Quanto às razões do veto, improcedem totalmente. Ao contrário, entendemos que a manutenção da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, onera o contribuinte, especialmente, o de baixa renda, com o pagamento de um serviço público que, por sua natureza, é de obrigação da administração pública.

Ademais, em recente decisão, acolhendo ação civil pública, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em julgamento de liminar, julgou dita taxa de iluminação pública, manifestamente inconstitucional.

Diante do entendimento judicial, não padece dúvida de que falta ao veto do Executivo embasamento constitucional, sendo, portanto, despiciendo outras considerações.

Nessa circunstância, a vigência da lei é perfeitamente legal, afina-se com a decisão judicial e, por isso, há que ser mantida com a rejeição do veto imprópria e descabidamente aposto.


LÍCIO BENZI PAIVA GARCIA
Assessor Jurídico



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS

Rua Corumbá, Qd. 28 - CEP 79370-000 - Ladário - MS
Fone: (067) 226-2002 - Fax: (067) 226-1991

REFERÊNCIA : VETO A LEI Nº 644/99

Senhor Presidente,


Tenho a honra de dirigir-me a V. Ex^a.
E, por seu intermédio aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores, para comunicar que com respaldo no § 1, do Art. 44, da Lei Orgânica do Município de Ladário/MS, decidir VETAR a Lei 644/99, que “Extingue a Taxa de Iluminação Pública das contas de energia elétrica do Município”, em face da manifesta contrariedade aos interesses públicos.

Os dispositivos atingidos são os seguintes :

“ARTIGO 1º - Fica extinta das contas mensais de energia elétrica do Município, a taxa de iluminação pública.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação..

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrario.”


Professor Ailton de Souza Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS

Rua Corumbá, Qd. 28 - CEP 79370-000 - Ladário - MS
Fone: (067) 226-2002 - Fax: (067) 226-1991

RAZÕES DO VETO

- O presente VETO assenta-se na indisfarçável contrariedade aos interesses públicos, haja visto que ao extinguir a cobrança da Taxa de Iluminação Pública, os Nobres Vereadores inviabilizaram por parte da administração pública, a manutenção e revisão necessária ao o bom funcionamento dos postes de iluminação das vias públicas, bem como inviabilizaram também a ampliação de tal benefício aos bairros mais afastados do centro da Cidade e portanto mais carentes e necessitados desta benfeitoria..

- Apresenta, assim, a presente Lei ora VETADA, vício formal no seu processo de feitura. Os Artigos vetados, como expostos, contrariam aos interesses públicos, razão essa que me leva a VETAR tais dispositivos, esperando a compreensão dos Senhores Vereadores para sua manutenção.

Atenciosamente,

Ladário/MS 29 de Junho de 1999


PROF. ALDO SERRA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador HÉLIO BENZI FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Ladário